



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

[Contrato nº PServ 595 - 2018]

QUADRO 1: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATANTE

Denominação social: INSTITUTO ODEON
CNPJ (matriz): 02.612.590/0001-39
Endereço (matriz): Rua dos Inconfidentes, nº 867, 2º Andar, bairro Savassi, Belo Horizonte / MG, CEP 30.140-128
CNPJ (filial Rio de Janeiro): 02.612.590/0002-10
Endereço (filial Rio de Janeiro): Praça Mauá, nºs 05 e 10, Rio de Janeiro / RJ, CEP 21.081-240
CNPJ (filial São Paulo): 02.612.590/0004-81
Endereço (filial São Paulo): Praça Ramos de Azevedo, s/n, bairro Centro, São Paulo / SP, CEP 01.037-010

QUADRO 2: QUALIFICAÇÃO DA PARTE CONTRATADA

Razão social (PJ): BR2 PRODUÇÕES CENOGRAFICAS LTDA
CNPJ (PJ): 08.347.068/0001-53
Endereço completo: Rua Professor Marcondes Domingues, n. 256 - bairro Parada Inglesa, cidade São Paulo/SP - CEP: 02.245-010
Representante legal (PJ): Nome: Roberto Rolnik Cardoso e Isabel Konder Comparato – **CPF:** 18.625.983-9 / 256.712.068-80, respectivamente.

QUADRO 2.1: RESPONSÁVEL DIRETO PELOS SERVIÇOS (PARTE INTERVENIENTE), SE FOR O CASO

Responsável(is): Nome: Não se aplica. – **CPF:** Não se aplica.

QUADRO 3: OBJETO

Serviço: Serviço de cenografia para a montagem da Ópera "O Barbeiro de Sevilha"

Descrição dos Serviços (em detalhes): A empresa foi CONTRATADA após ser declarada vencedora do ATO CONVOCATÓRIO Nº 11/2018, cujo objeto é o serviço de cenografia para confecção do cenário que irá compor a Ópera "O Barbeiro de Sevilha", que gera obrigações para a CONTRATADA, conforme abaixo:

- produzir cenário conforme projeto descritivo fornecido pela CONTRATANTE;
- disponibilizar galpão/estúdio onde possa fazer a montagem do cenário;
- permitir que o cenógrafo (autor e responsável pelo projeto) acompanhe a execução de montagem do cenário no galpão/estúdio onde o mesmo será montado, antes da entrega do cenário;
- dispor de produtor de cenário para execução do projeto;
- O galpão/estúdio onde será construído cenário deverá dispor de uma área compatível com o porte do projeto a ser executado. A contratada deverá possuir equipe responsável pela montagem/desmontagem, bem como, pela realização de reparos que se fizerem necessários durante todo o período do contrato;
- O cenário e suas peças desmontadas deverão estar marcados/numerados;
- Durante a desmontagem, a contratada deverá fazer as marcações de identificação e descritivo das peças, conforme o projeto preliminar;
- Durante a desmontagem, a contratada também deverá supervisionar a embalagem dos itens que compõem o cenário;
- orientar a carga e descarga dos caminhões que conduzirão (transportarão) os itens do cenário do galpão/estúdio onde o mesmo será construído até o Theatro Municipal de São Paulo e do Theatro Municipal de São Paulo até o referido galpão/estúdio;
- O projeto cenotécnico deverá dispor de marcenaria, serralheria, pintura artística, plotagem, pintura de arte e pintura de liso;
- Toda execução do projeto cenotécnico será supervisionado pelo cenógrafo contratado pelo Instituto Odeon e seu assistente de cenografia;
- A execução do projeto cenotécnico deverá ser aprovada pelo Diretor Cênico do projeto contratado pelo Instituto Odeon;
- O custo com carregamento, transporte, montagem e desmontagem do cenário deverá estar incluído no orçamento apresentado;
- A contratada deverá entregar ART do cenário construído e pelo período da temporada.

Prazos acordados de entrega (se for o caso): A entrega do cenário deverá ser realizada impreterivelmente no dia 27 de janeiro de 2019, após as 20:00 horas, respeitando as determinações da Produção do Theatro Municipal de São Paulo;

A montagem do cenário deverá ser realizada nos dias 28, 29 e 31 de janeiro de 2019 e concluída no dia 01 de fevereiro de 2019, conforme cronograma estipulado pela Produção do Theatro Municipal de São Paulo;

Número do ato convocatório, se for o caso: 11.2018

QUADRO 4: VIGÊNCIA

Início da prestação de serviços: 13/12/2018
Término da prestação de serviços: 31/03/2019

QUADRO 5: PREÇO

Handwritten signatures and initials: a large 'X' mark, 'ACB', and other illegible marks.

Valor total acordado: R\$ 263.168,00 (duzentos e sessenta e três mil, cento e sessenta e oito reais)

Vencimento (parcelas):

1ª parcela no valor de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 78.950,40 (setenta e oito mil, novecentos e cinquenta reais e quarenta centavos) após a assinatura do contrato.

2ª parcela no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 92.108,80 (noventa e dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos) com vencimento em 30 (trinta) dias contados da assinatura do contrato;

3ª parcela no valor de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato, ou seja, R\$ 92.108,80 (noventa e dois mil, cento e oito reais e oitenta centavos) com vencimento em 60 (sessenta) dias contados da assinatura do contrato..

QUADRO 6: OUTRAS CONDIÇÕES

Outras condições ou obrigações:

De um lado, INSTITUTO ODEON, entidade qualificada no QUADRO 1 ("CONTRATANTE"), e de outro lado, a pessoa física ou jurídica qualificada no QUADRO 2 ("CONTRATADA"), e considerando que:

- a) A CONTRATANTE celebrou com o Município de São Paulo o Termo de Colaboração nº 001/2017, decorrente do Chamamento Público nº 001/FTMSP/2017, por meio do qual assumiu a gestão do Teatro Municipal de São Paulo e seus complexos; a Praça das Artes e a Central Técnica de Produções Artísticas Chico Giacchieri; o Centro de Documentação e Memória; e os corpos artísticos correspondentes ("PROJETO");
- b) A proposta comercial da CONTRATADA é considerada um anexo deste contrato para todos os fins, independentemente de transcrição, prevalecendo, contudo, as disposições e cláusulas deste contrato em caso de divergências com as condições da proposta.

Resolvem ajustar o presente contrato, mediante cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA 1 – OBJETO

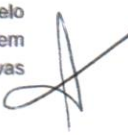
1.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços autônomos e temporários indicados no QUADRO 3, em prol do PROJETO, comprometendo-se ainda a:

- a) Prestar os serviços dentro da melhor técnica e pontualmente, respeitando o cronograma de trabalho estabelecido pela CONTRATANTE e priorizando os compromissos aqui assumidos, sujeitando-se também às condições previstas no QUADRO 6 (se for o caso).
- b) Submeter os serviços em fase de desenvolvimento ou finalizados para análise e aprovação da CONTRATANTE, nos formatos, moldes, suportes e prazos solicitados. Caso o trabalho apresentado não esteja de acordo com a proposta inicial e as diretrizes traçadas, a exclusivo critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reelaborar os serviços e submetê-los novamente à aprovação da CONTRATANTE, respeitando os prazos acordados.
- c) Caso o serviço prestado envolva a criação de layouts, projetos técnicos ou executivos, descritivos técnicos, plantas, ou outra documentação necessária para que a CONTRATANTE possa executar ou usufruir do resultado do serviço em espetáculos ou em data certa, a CONTRATADA deverá submeter a versão final dessa documentação com a antecedência necessária definida pela CONTRATANTE, ou no prazo expressamente acordado entre as partes.
- d) Respeitar integralmente a legislação que se aplicar à execução do objeto do presente contrato, portando as licenças obrigatórias, as inscrições e os registros necessários para exercer as respectivas atividades profissionais, perante os órgãos privados ou da administração pública direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, obtendo as Anotações de Responsabilidade Técnica quando devidas e obedecendo às normas emanadas pelas autoridades competentes, inclusive normas trabalhistas, normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e normas de segurança do trabalho, responsabilizando-se exclusivamente por quaisquer ônus decorrentes da inobservância desta disposição.
- e) Respeitar e cumprir, quando for o caso, os documentos internos da CONTRATANTE e dos equipamentos por ela geridos, inclusive os que estabelecem regras para compras e contratações e normas de uso dos espaços.

CLÁUSULA 2 – VIGÊNCIA E PRAZOS

2.1. Este contrato vigorará até o encerramento das obrigações e direitos previstos neste instrumento, devendo os serviços ser prestados pelo período e nos prazos indicados nos QUADROS 3 e 4. A CONTRATANTE poderá, contudo, remanejar a data de execução das atividades, sem que lhe seja imputada qualquer penalidade e sem que remuneração adicional, desde que a CONTRATADA esteja de acordo com as novas datas.

2.2. A CONTRATANTE poderá rescindir (rescindir sem motivação) unilateralmente este contrato, sem qualquer ônus e sem a necessidade de envio de aviso prévio, se o fizer antes do efetivo início da prestação dos serviços, ou, depois de iniciada a prestação dos serviços, mediante envio de aviso prévio com 08 (oito) dias de antecedência. Poderá a CONTRATANTE também rescindir imediatamente este contrato, sem ônus ou multa, caso haja extinção do Termo de Colaboração referido no início deste contrato, celebrado entre a CONTRATANTE e o Município de São Paulo.



ACB